Habilita o Município de Juazeiro do Norte (CE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

ISSN 1677-7042

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

PORTARIA Nº 3.731, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em

Considerando o Anexo XVII - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II - Do custeio da atenção básica - Art. 11, inciso VI - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória e o Art. 129, Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para o Ente Federativo Responsável pela Gestão das Ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade - Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 25 do Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de

Art. 1º Fica habilitado o Município de Juazeiro do Norte (CE), até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V do capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V do capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme os art. 4º, 9º e 11 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte (CE).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

## **ANEXO**

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente	
CE	Juazeiro do Norte	Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes	Municipal	46	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00	
		Unidade de Semiliberdade de Juazeiro do Norte		14	R\$ 3.208,50	R\$ 3.208,50	

## PORTARIA № 3.732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção VIII, nova), e mantém os recursos destinados ao Estado de

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.139/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Município de São Lourenço da Mata (PE);

Considerando a Portaria nº 1.140/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.152/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Pernambuco e do Município de Cabo de Santo Agostinho (PE);

Considerando a Portaria nº 1.185/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Caxangá (PE), Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 1.187/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do

Estado de Pernambuco e do Município de Igarassu (PE); Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 8 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 8 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Pernambuco e do Município de Paulista (PE);

Considerando a Portaria nº 1.217/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do

Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), UPA 24h Senador Wilson Campos, Barra da Jangada;

Considerando a Portaria nº 1.218/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), UPA 24h Engenho Velho;

Considerando a Portaria nº 2.100/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, UPA 24h Torrões, Recife (PE);

Considerando a Portaria nº 2.862/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), UPA 24h Dr. Fernando de Lacerda Curado;

Considerando a Portaria nº 2.863/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Recife (PE), da UPA 24h Ibura;

Considerando a Portaria nº 2.904/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município Recife (PE), da UPA 24 h Solano Trindade - Nova Descoberta;

Considerando a Portaria nº 2.906/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município do Recife (PE),

da UPA 24h Maria Esther Souto Carvalho, Imbiribeira;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de

28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 269/2018, constante do NUP/SEI nº 25000.138630/2012-29, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção VIII, novas), do Estado de Pernambuco, identificação no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme 🖇 1º do Art. 83, da

Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Pernambuco, para o custeio da qualificação das Unidades, conforme anexo

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a continuidade da transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria,

em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho

10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

## **ANEXO**

## Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h)

Estado de Pernambuco e do Município de Olinda (PE);

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	CUSTEIO	CÓD	NUP-SEI	VALOR ANUAL DA RENOVAÇÃO (R\$)	GESTÃO	PROPOSTA
PE	São Lourenço da Mata	261370	6507557	Opção VIII	82.03	25000.138630/2012-29	3.000.000,00	Estadual	18234
PE	Caruaru	260410	6631819	Opção VIII	82.03	25000.138630/2012-29	3.000.000,00	Estadual	18237
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	6690742	Opção VIII	82.03	25000.138630/201-29	3.000.000,00	Estadual	18232
PE	Recife (UPA 24h Caxangá)	261160	6488315	Opção VIII	82.03	25000.138630/2012-29	3.000.000,00	Estadual	18238
PE	Igarassu	260680	6443370	Opção VIII	82.03	25000.138630/2012-29	3.000.000,00	Estadual	18233
PE	Olinda	260960	6443397	Opção VIII	82.03	25000.138630/2012-29	3.000.000,00	Estadual	18235

272



